



DESPACHO N.º 125/2010-IPL

Com as alterações introduzidas às iniciativas de ensino e formação da Comissão Europeia, através da entrada em vigor do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (*Lifelong Learning Programme - LLP*), criado pela Decisão 2006/1720/CE de 15 de Novembro de 2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, alterada pela Decisão n.º 1357/2008/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, torna-se necessário estabelecer um conjunto de regras e critérios cuja aplicação garanta, em articulação com as normas comunitárias em vigor, uma mobilidade internacional de qualidade, com rigor e transparência, e contribua, de forma efectiva e eficaz, para a concretização do objectivo de internacionalização do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

Assim, ao abrigo do artigo 92.º n.º 1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e 26.º n.º 1 alínea o) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados em Diário da República, 2.ª Série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, aprovo o Regulamento de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Lisboa, constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2010.

O Presidente do IPL

(Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira)



ANEXO

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA (IPL)

O programa Erasmus foi criado no âmbito do Programa de Acção de Educação da Comunidade Europeia, em Fevereiro de 1976. Caracterizava-se por ser um programa inter-universitário que envolvia a atribuição de bolsas de estudo tendo por objectivo geral apoiar a criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior e reforçar o contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado no processo de inovação a nível Europeu, através da promoção da mobilidade e intercâmbio de estudantes, tendo em vista a melhoria, a transparência e o reconhecimento académico de estudos e habilitações em toda a Europa.

Em 1987 foi oficialmente introduzido com o objectivo de aumentar a mobilidade de estudantes dentro da Comunidade Europeia, dos países da European Free Trade Association (EFTA), do Espaço Económico Europeu (EEE) e, agora, também os países candidatos à adesão à União Europeia (UE) como a Macedónia, Croácia e Turquia.

Em Janeiro de 2007, em execução da Decisão 2006/1720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, alterada pela Decisão 1357/2008/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, o Programa Erasmus foi integrado no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (*Lifelong Learning Programme*).

Partindo do pressuposto de que uma sociedade do conhecimento é essencial para se conseguirem taxas de crescimento e de emprego mais elevadas e que a educação e formação são prioridades essenciais da UE para atingir os objectivos traçados na Cimeira de Lisboa, o Programa Erasmus assume-se, hoje, como um Programa Sectorial do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e caracteriza-se por ser um programa de ensino e formação da UE para efeitos de mobilidade e cooperação no ensino superior em toda a Europa.



As suas diversas acções não se dirigem, apenas, a estudantes que pretendem estudar e trabalhar no estrangeiro, como também a professores do ensino superior e profissionais de empresas que pretendem ensinar no estrangeiro e a pessoal não docente do ensino superior que procure formação no estrangeiro.

Além disto, o Erasmus apoia o trabalho conjunto de instituições de ensino superior através de programas intensivos, redes e projectos multilaterais bem como o seu contacto com o mundo dos negócios.

São, portanto, três as áreas que o Instituto Politécnico de Lisboa pretende regular através do presente regulamento: o Programa de Mobilidade de Estudantes para Estudos e Estágios Profissionais (Título II), o Programa de Mobilidade de Docentes para Missão de Ensino (Título III) e o Programa de Mobilidade de Pessoal para Formação (Título IV), complementados com as especificidades decorrentes de cada uma das suas Unidades Orgânicas que dispõem, para este efeito, do respectivo Regulamento.

Com estes Programas de Mobilidade pretende-se prosseguir um duplo objectivo, por um lado, apoiar a criação de um Espaço Europeu do Ensino Superior e, por outro, reforçar o contributo do ensino superior e profissional avançado, para o processo de inovação, apoiando, para o efeito, a mobilidade em larga escala dos estudantes, pessoal docente e pessoal não docente e, ainda, projectos e redes multilaterais centradas na inovação e experimentação, desenvolvimento de novos conceitos e competências e modernização dos estabelecimentos do ensino superior na Europa.

O Instituto Politécnico de Lisboa (doravante denominado IPL) participa, desde 1987, no Programa ERASMUS e, neste contexto, assume como objectivo prioritário incentivar a apresentação de candidaturas a estes Programas de mobilidade como uma das formas de internacionalização dos seus estudantes e do seu pessoal docente e não docente, tendo em vista proporcionar-lhes o enriquecimento pessoal e profissional e contribuir para a edificação de uma autêntica cidadania europeia.



TÍTULO I

PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DO IPL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Título define, harmoniza e uniformiza as regras, procedimentos e condições da participação em acções relativas ao Subprograma de Mobilidade Erasmus (doravante designado simplesmente de Erasmus), por parte de estudantes, pessoal docente e pessoal não docente, no respeito pelas disposições legais em vigor e com os objectivos que a seguir se referem.

2 - A mobilidade de estudantes para estudos e estágios profissionais tem como objectivo promover a dimensão europeia e melhorar a qualidade da educação através do fomento da cooperação entre os países participantes, assegurando uma cobertura geográfica e temática equilibrada em toda a UE.

3 - A mobilidade de pessoal docente, também designada de mobilidade de docentes para missão de ensino visa o favorecimento das relações académicas entre instituições de ensino superior parceiras, bem como o desenvolvimento de novas metodologias pedagógicas, a produção de novos materiais didácticos e a preparação de futuros projectos de cooperação.

4 - A mobilidade de pessoal não docente, também designada de mobilidade de pessoal para formação tem em vista a troca de conhecimentos, métodos de trabalho e boas práticas, sendo também elegíveis a formação linguística e a participação em seminários e conferências.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, mais precisamente do seu Programa Sectorial Erasmus.



Artigo 3.º **CrITÉrios de Elegibilidade**

Para efeitos de candidatura ao Erasmus, são considerados elegíveis para participar em actividades de mobilidade:

- a) Quanto aos estudantes, os que:
- i) Possuam nacionalidade portuguesa, de um Estado-Membro da União Europeia participante no Programa ou nacionais de outros países, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente, desde que inscritos num curso superior numa instituição detentora da Carta Europeia Universitária (EUC);
 - ii) Se encontrem, formalmente, inscritos num curso de estudos a tempo inteiro, de licenciatura ou mestrado, conducentes a um diploma ou grau académico;
 - iii) Estejam inscritos no 2.º Ano de estudos superiores, excepto para a mobilidade de estágios profissionais;
 - iiii) Nunca tenham participado no programa Erasmus, nem estar abrangido, em simultâneo, por outros programas de actividades enquadradas no âmbito da UE;
 - iiiii) Escolham uma instituição de ensino superior localizada num Estado-Membro da UE, no Espaço Económico Europeu (EEE) ou num país em adesão à EU, que tenha um Acordo Interinstitucional Erasmus, estabelecido na mesma área científica.
- b) Relativamente aos docentes, aqueles que:
- i) Tenham nacionalidade portuguesa, de um dos países participantes no Erasmus ou nacionais de outros países, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente, com relação jurídica de emprego público com o IPL ou com uma instituição de Ensino Superior detentora de uma Carta Europeia Universitária (EUC);



- ii) Escolham para a respectiva missão de ensino uma instituição parceira, com acordo interinstitucional assinado, também ela detentora de uma EUC.
- c) No que concerne ao pessoal para formação, os que:
- i) Tenham nacionalidade portuguesa ou de um dos países participantes no Erasmus, ou nacionais de outros países, apátridas, refugiados ou que beneficiem do estatuto de residente permanente, com relação jurídica de emprego público com o IPL ou com uma instituição de Ensino Superior detentora de uma EUC.
 - ii) Escolham para a respectiva missão de formação uma instituição parceira, com acordo interinstitucional assinado, também ela detentora de uma EUC.

Artigo 4.º
Bolsas de Mobilidade

1 - Por bolsa de mobilidade deve entender-se a subvenção comunitária destinada a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.

2 - O valor das bolsas de mobilidade é estipulado anualmente pela Agência Nacional para o Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (ANPROALV) através de uma Tabela com o valor mensal relativo ao país de destino.

3 - Uma vez definida a atribuição da subvenção a que se refere o número anterior, deve o seu montante ser distribuído pelas unidades orgânicas, em reunião a realizar para este efeito nos Serviços da Presidência com o Gestor do Programa e o Coordenador Institucional e em função do historial de mobilidade efectuado por cada unidade orgânica.

4 - Fixado o montante a atribuir a cada unidade orgânica é a estas que compete definir o montante da bolsa a atribuir a cada estudante seleccionado para participação no Erasmus, de acordo com as normas da ANPROALV e do seu próprio regulamento.



5 - Os beneficiários de outro tipo de bolsas nacionais, ou de qualquer outro auxílio financeiro nacional, continuam a usufruir plenamente dessas ajudas durante o período de mobilidade.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores podem as Unidades Orgânicas atribuir as "Bolsas zero" que, apesar de não envolverem a atribuição de qualquer financiamento por conta do Erasmus, obrigam à observância dos demais requisitos exigidos para a frequência do mesmo.

Capítulo II

Gestão da Mobilidade

Artigo 5.º

Competências

1 - A gestão do Erasmus é da responsabilidade do Gestor nomeado pelo Presidente do IPL, cabendo a sua execução ao Coordenador Institucional, junto dos Serviços da Presidência.

2 - Nas Unidades Orgânicas a gestão do Erasmus é assegurada por um Coordenador Erasmus.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto à gestão do Erasmus compete a cada Unidade Orgânica:

- a) Elaborar as regras específicas que regem o processo de candidatura;
- b) Organizar os processos de candidatura;
- c) Fixar uma data limite para a entrega dos formulários de candidatura;
- d) Proceder, anualmente, à selecção dos estudantes a admitir ao Erasmus;
- e) Remeter ao Coordenador Institucional do Erasmus, junto dos Serviços da Presidência do IPL, as fichas dos estudantes seleccionados, com indicação do valor da bolsa de mobilidade, de acordo com as Tabelas de Bolsas definidas pela ANPROALV.



- f) Negociar e validar todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes, quer sejam estudantes IPL, quer sejam estudantes de instituições parceiras, de forma a serem elaborados os contratos de estudos ou os acordos de estágio;
- g) Garantir a elaboração dos boletins de registo académico de acordo com os respectivos contratos de estudos ou os acordos de estágio dos estudantes de instituições parceiras;
- h) Garantir o reconhecimento das unidades curriculares constantes nos boletins de registo académico dos estudantes IPL, de acordo com os contratos de estudos ou acordos de estágio e proceder às reconversões de notas;
- i) Confirmar a aceitação dos estudantes de instituições parceiras através da assinatura da Carta de Aceitação.

TÍTULO II

MOBILIDADE DE ESTUDANTES PARA ESTUDOS E ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 6.º

Âmbito

1 - Têm direito ao estatuto de estudante em mobilidade todos os estudantes que a tal se candidatem e sejam seleccionados para a realização do Programa.

2 - A concessão do estatuto de estudante em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

Artigo 7.º

Direitos

Para efeitos do presente regulamento, são direitos do estudante em mobilidade:



- a) Pleno reconhecimento académico obtido pela aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);
- b) Ausência de pagamento de propinas na instituição de destino (incluindo despesas de matrícula, inscrição para exames e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);
- c) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado durante o período de mobilidade no estrangeiro;
- d) Os que resultam do acordo interinstitucional celebrado entre a sua instituição de origem e a instituição de ensino superior de acolhimento;
- e) O pleno reconhecimento académico por parte da instituição de ensino superior de origem relativamente às actividades satisfatoriamente completadas durante o período de mobilidade ERASMUS, em conformidade com contrato de estudos/estágio.
- f) Que lhe seja entregue um boletim de registo académico uma vez terminado o seu período de mobilidade que, sendo assinado pela instituição/empresa anfitriã, abrange os estudos/trabalhos realizados e onde são registados os resultados alcançados pelo estudante, com os créditos e notas obtidas.
- g) Reconhecimento pela instituição de acolhimento como membro de pleno direito da comunidade académica;
- h) Acesso à Carta Universitária Erasmus, à Declaração de Estratégia Europeia da sua instituição de origem e da instituição de ensino superior de acolhimento e demais informação sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
- i) Usufruto dos equipamentos da instituição acolhedora, nos termos das normas e regulamentos em vigor na mesma.



Artigo 8.º **Deveres**

1 - Para efeitos do presente regulamento, impendem sobre o estudante em mobilidade os seguintes deveres:

- a) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
- b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
- c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;
- d) Respeitar as regras e obrigações constantes do contrato que celebraram com a instituição de origem ou com a ANPROALV;
- e) Cumprir todo o período de estudos/estágios, com a finalidade de obter aproveitamento, as unidades curriculares, estágios no contrato de estudos e o acordo de estágio previamente acordados;
- f) Respeitar as normas e os regulamentos existentes na instituição acolhedora;
- g) Após o regresso elaborar e entregar um relatório final das actividades desenvolvidas durante o período de mobilidade/estágio e prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela Instituição de origem ou pela ANPROALV;
- h) Entregar no Gabinete de Relações Internacionais (GRI) da respectiva unidade orgânica a declaração de estada, e emitir pela Instituição anfitriã.

2 - Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados o estudante pode ficar sujeito à devolução, total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da ANPROALV.

3 - O desconhecimento dos dispositivos legais aplicáveis ou dos procedimentos aplicáveis não isentam os estudantes de qualquer responsabilidade que venha a decorrer da violação dos deveres impostos pelo presente regulamento.



Capítulo II Admissão ao Programa

Artigo 9.º Admissão de Estudantes

1. O Erasmus está aberto a estudantes do IPL que pretendam frequentar, num determinado ano lectivo, unidades curriculares numa das instituições europeias com as quais o IPL tenha um Acordo Bilateral válido para esse ano lectivo.
- 2 - Os estudantes devem analisar com o Coordenador Erasmus da respectiva unidade orgânica, o elenco de unidades curriculares que pretendem realizar no estrangeiro e definir com ele o Plano de Estudos.
- 3 - O período de mobilidade tem uma duração mínima de três e máxima de doze meses.
4. As unidades orgânicas podem, subsidiariamente, estabelecer outras regras para acesso ao Erasmus.

Artigo 10.º Processo de candidatura

Os estudantes podem candidatar-se nos termos e prazos definidos no regulamento interno de cada unidade orgânica.

Artigo 11.º Processo de Selecção

Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados, relativamente a cada uma das Instituições a que concorrem, em função dos critérios definidos por cada unidade orgânica.

Artigo 12.º Tramitação Após Selecção dos Candidatos

- 1 - Após a selecção e ordenação dos estudantes, as listas são divulgadas no sítio de cada unidade orgânica na Internet e afixadas no respectivo GRI.



2 - Os estudantes seleccionados são contactados, posteriormente, pelo GRI da respectiva unidade orgânica, tendo em vista a prossecução do seu processo administrativo.

Artigo 13.º

Assinatura do contrato

1 - Os estudantes seleccionados deverão proceder à assinatura do contrato que lhes confere o Estatuto de Estudante Erasmus, no Gabinete de Programas Internacionais dos Serviços da Presidência do IPL (GPI).

2 - O contrato pode igualmente ser assinado pelo procurador nomeado pelo estudante, em caso de ausência por parte deste.

Capítulo III

Bolsas de Mobilidade

Artigo 14.º

Atribuição de Bolsas

O Erasmus não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes seleccionados.

Artigo 15.º

Montante das Bolsas

1 - O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado nos termos do estabelecido no artigo 4.º.

2 - As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.

3 - O pagamento das bolsas será efectuado em duas prestações, a primeira, de 80%, no início da mobilidade, aquando da assinatura dos documentos contratuais, e a segunda, de 20%, após a apresentação *on line* do relatório final.

Artigo 16.º

Regime das Bolsas

Os candidatos ao Erasmus só podem usufruir uma vez do estatuto de estudante ERASMUS, independentemente de terem obtido, ou não, financiamento.



Capítulo IV Reconhecimento Académico

Artigo 17.º

Condições para o Reconhecimento

1 - As unidades curriculares efectuadas na instituição anfitriã são reconhecidas pelas unidades orgânicas do IPL, nos termos definidos pelos respectivos regulamentos internos, desde que correspondam ao programa previamente definido no Plano de Estudos/Estágio (Learning Agreement).

2 - Para efeitos do disposto no número anterior é necessário que o Plano de Estudos/Estágio (Learning Agreement) observe a seguinte relação período de mobilidade/Créditos ECTS:

- a) 3 meses de mobilidade ⇔ 20 ECTS;
- b) 1 Semestre ⇔ 30 ECTS;
- c) 1 Ano Lectivo ⇔ 60 ECTS.

3 - Após a chegada à Instituição Ensino Superior Estrangeira o estudante dispõe do prazo de trinta dias para proceder às modificações que se venham a revelar necessárias ao seu Plano de Estudos/Estágio (Learning Agreement), com conhecimento ao Coordenador Erasmus da respectiva unidade orgânica, considerando-se este documento definitivo após a sua assinatura por todas as partes envolvidas.

4 - O reconhecimento só pode ser considerado por cada unidade orgânica face à apresentação do Certificado de Transcrição de Notas, emitido pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

5 - As disciplinas/estágios realizados em âmbito extra-curricular devem ser objecto de registo no Suplemento ao Diploma



Artigo 18.º

Reconhecimento e Classificação

O reconhecimento das disciplinas não implica a aceitação das notas atribuídas na instituição estrangeira.

Capítulo V Outras Disposições

Artigo 19.º

Desistência

1 – Os estudantes podem desistir de participar no Erasmus podendo a mesma ocorrer durante o processo de candidatura ou durante a sua realização, contanto que a mesma seja comunicada ao Coordenador Erasmus da sua unidade orgânica e seja devidamente fundamentada.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a desistência não dispensa o estudante de ressarcir a instituição de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência, designadamente, os decorrentes de reservas de alojamento.

3 – A desistência durante a realização do período de mobilidade pode implicar a devolução pelo estudante da totalidade da bolsa que lhe foi atribuída.

TÍTULO III MOBILIDADE DE DOCENTES EM MISSÃO DE ENSINO

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 20.º

Âmbito

1 - Podem beneficiar do estatuto de docente em mobilidade todos os docentes que a tal se candidatem, desde que cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 3.º n.º 2.

2 - A concessão do estatuto de docente em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.



Artigo 21.º **Direitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento são direitos do docente em mobilidade:

- a) Todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro;
- b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;
- c) Apoio do Serviço responsável pela mobilidade da respectiva unidade orgânica na organização de todo o seu processo de mobilidade.

Artigo 22.º **Deveres**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior são deveres do docente em mobilidade:

- a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
- b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
- c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;
- d) Elaborar e entregar um relatório final até 15 dias após o seu regresso, que deve ser assinado e entregue no GRI da sua unidade orgânica.

2 - Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados o docente pode ficar sujeito à devolução, total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da ANPROALV.

3 - Nenhum docente pode invocar desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.



Artigo 23.º
Actividades elegíveis

No quadro da mobilidade de docentes a que se aplica o presente regulamento consideram-se actividades elegíveis:

- a) Actividades de formação;
- b) Actividades de leccionação incluídas num curso existente na instituição de destino e que podem ser aulas presenciais, projectos, orientação de estágios/práticas pedagógicas;
- c) Actividades de investigação e/ou desenvolvimento de projectos de carácter científico e/ou pedagógico.

Artigo 24.º
Elegibilidade dos períodos de mobilidade

Para efeitos do presente título são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

- a) Se realizem numa instituição estrangeira que tenha estabelecido com o IPL qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;
- b) Incluam actividades elegíveis, nos termos fixados pelo artigo anterior.

Capítulo II
Acesso ao Subprograma

Artigo 25.º
Candidaturas

1 - Os docentes do IPL que pretendam realizar uma actividade de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de docente em mobilidade, dentro do prazo anualmente fixado, bastando para o efeito que entregue no serviço responsável pela mobilidade da respectiva unidade orgânica a ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada, o programa de trabalho devidamente assinado e carimbado por todas as partes e um parecer do superior hierárquico.



2 - Os docentes do IPL podem, em simultâneo, candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 4.º.

3- Os docentes do IPL podem candidatar-se a mais do que uma bolsa, num mesmo ano lectivo, desde que estabeleçam prioridades, devendo as respectivas candidaturas ser seriadas segundo as prioridades estabelecidas.

Artigo 26.º

Admissão de Candidaturas

São admitidos como docentes candidatos os docentes do IPL que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 3.º n.º 2 do presente Regulamento;
- b) Entreguem a documentação referida no n.º 1 do artigo anterior, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 27.º

Seleção

1 - A seleção dos docentes admitidos deve enquadrar-se na estratégia de implementação da Declaração de Política Erasmus, que integra a EUC de cada Instituição de Ensino Superior.

2 - Nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, caso não haja financiamento para todas as candidaturas apresentadas devem ser aplicados os critérios previstos nos regulamentos internos de cada unidade orgânica.

3 - No sentido de assegurar a participação do maior número possível de docentes deverá ser dada prioridade aos que nunca tenham efectuado qualquer tipo de mobilidade no âmbito do Programa.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores as unidades orgânicas podem aplicar outros critérios de seleção, contanto que os mesmos se encontrem previstos nos respectivos regulamentos internos.



Artigo 28.º

Processo Contratual

1 - Terminado o processo de selecção são celebrados os contratos de docente em mobilidade que deverão respeitar os programas de ensino previamente acordados e aceites pelas instituições parceiras.

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo cabe GPI do IPL:

- a) Elaborar os contratos e recibos de docentes em mobilidade de acordo com o formalismo legalmente exigido;
- b) Providenciar a assinatura dos contratos e recibos com os docentes seleccionados;
- c) Submeter os contratos e recibos atrás mencionados à aprovação da ANPROALV.

Capítulo III

Bolsas de Mobilidade

Artigo 29.º

Atribuição de Bolsas

O Erasmus não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os docentes seleccionados.

Artigo 30.º

Montante das Bolsas

1 - O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado nos termos do estabelecido no artigo 4.º.

2 - O valor das bolsas a atribuir é o que resulta da Tabela de Bolsas para Docentes publicada pela ANPROALV para cada ano lectivo.

3 - O valor *per diem* das bolsas de mobilidade financiadas destina-se a auxiliar as despesas de subsistência de acordo com o estabelecido na supra mencionada Tabela.



4 – No caso do valor das viagens deve ser pago o valor real até ao limite máximo definido na Tabela de Bolsas supra identificada.

Capítulo IV Outras Disposições

Artigo 31.º Duração da Mobilidade

1 – O período de mobilidade pode ter uma duração de uma a seis semanas, devendo assegurar, pelo menos, cinco horas de ensino.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior devem as unidades orgânicas promover o equilíbrio entre o período de mobilidade e as horas de leccionação podendo, para o efeito, utilizar como critério a actividade que o docente desenvolveria na sua instituição de origem caso não tivesse sido seleccionado.

Artigo 32.º Relatório Final

1 – O Relatório Final a que se refere o artigo 22.º n.º 1 alínea d) do presente Regulamento depois de assinado e entregue pelo docente no GRI da respectiva unidade orgânica deve ser remetido ao GPI do IPL para que este o possa remeter à ANPROALV, para os devidos efeitos.

Artigo 33.º Desistência

1 – Os docentes seleccionados podem desistir de participar no Programa de Mobilidade podendo a mesma ocorrer durante o processo de candidatura ou durante a sua realização, contanto que seja comunicada ao Coordenador Erasmus da sua unidade orgânica e seja devidamente fundamentada.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a desistência não dispensa o docente de ressarcir a instituição de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência, designadamente, os decorrentes de reservas de alojamento.

3 – A desistência durante a realização do período de mobilidade pode implicar a devolução pelo docente da totalidade da bolsa que lhe foi atribuída.



TÍTULO IV MOBILIDADE DE PESSOAL PARA FORMAÇÃO

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 34.º Âmbito

- 1 - Podem beneficiar do estatuto de pessoal para formação em mobilidade todos os que a tal se candidatem desde que cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 3.º n.º 3 do presente regulamento.
- 2 - A concessão do estatuto de pessoal para formação em mobilidade não acarreta obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.

Artigo 35.º Direitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento são direitos do pessoal em formação em mobilidade:

- a) Todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro;
- b) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro;
- c) Apoio do GRI da respectiva unidade orgânica na organização de todo o seu processo de mobilidade.

Artigo 36.º Deveres

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior são deveres do pessoal em formação:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
 - b) Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;



- c) Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem;
- d) Elaborar e entregar um relatório final até quinze dias após o seu regresso, o qual depois de ser assinado e entregue no GRI da sua unidade orgânica.

2 - Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados o não docente pode ficar sujeito à devolução, total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da ANPROALV.

3 - Não pode, em circunstância alguma, ser invocado o desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 37.º

Actividades elegíveis

No quadro da mobilidade do pessoal para formação a que se aplica o presente regulamento consideram-se actividades elegíveis actividades de formação.

Artigo 38.º

Elegibilidade dos períodos de mobilidade

Para efeitos do presente título são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

- a) Se realizem numa instituição estrangeira que tenha estabelecido com o IPL qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;
- b) Incluam actividades elegíveis, nos termos fixados pelo artigo anterior.

Capítulo II

Concurso ao Programa

Artigo 39.º

Candidaturas

1 - O pessoal não docente do IPL que pretendam realizar uma actividade de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de pessoal para formação em mobilidade, dentro dos prazos anualmente fixados, bastando para o efeito entregar no GRI da respectiva unidade orgânica/serviço um requerimento de candidatura, o



programa de trabalho e a ficha devidamente preenchida, assinada e carimbada por todas as partes, acompanhada de um parecer do superior hierárquico.

2 - Os não docentes do IPL podem, em simultâneo, candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 4.º.

Artigo 40.º

Admissão de Candidaturas

São admitidos como docentes candidatos o pessoal não docente do IPL que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados artigo 3.º n.º 3;
- b) Entreguem a documentação referida no n.º 1 do artigo anterior dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 41.º

Seleção

1 - A selecção do pessoal para formação deve enquadrar-se na estratégia de implementação da Declaração de Política Erasmus, que integra a EUC de cada Instituição de Ensino Superior.

2 - Nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, caso não haja financiamento para todas as candidaturas apresentadas devem ser aplicados os critérios previstos nos regulamentos internos de cada unidade orgânica.

3 - No sentido de assegurar a participação do maior número possível de não docentes deverá ser dada prioridade aos que nunca tenham efectuado qualquer tipo de mobilidade no âmbito do Erasmus.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores as unidades orgânicas/serviços podem aplicar outros critérios de selecção, contanto que os mesmos se encontrem previstos nos respectivos regulamentos internos.



Artigo 42.º

Processo Contratual

1 - Terminado o processo de selecção são celebrados os contratos de pessoal para formação que devem respeitar os programas de ensino previamente acordados e aceites pelas Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

2 – Para efeitos do disposto no presente artigo cabe GPI do IPL:

- a) Elaborar os contratos e recibos relativos ao pessoal não docente em mobilidade de acordo com o formalismo legalmente exigido;
- b) Providenciar a assinatura dos contratos e recibos com os não docentes seleccionados, assegurando o cumprimento do formalismo legalmente exigido;
- c) Submeter os contratos atrás mencionados à aprovação da ANPROALV, nos termos e prazos legalmente exigidos.

Capítulo III

Bolsas de Mobilidade

Artigo 43.º

Atribuição de Bolsas

O Erasmus não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os não docentes seleccionados.

Artigo 44.º

Montante das Bolsas

1 – O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado nos termos do estabelecido no artigo 4.º.

2 – O valor das bolsas a atribuir é o que resulta da Tabela de Bolsas para Pessoal para Formação publicada pela ANPROALV para cada ano lectivo, não podendo, em circunstância alguma, ser ultrapassados os limites máximos nela fixados.



3 – O valor *per diem* das bolsas de mobilidade financiadas destina-se a auxiliar as despesas de subsistência de acordo com o estabelecido na supra mencionada Tabela.

4 – No caso do valor das viagens deve ser pago o valor real até ao limite máximo definido na Tabela de Bolsas supra identificada.

Capítulo IV Outras Disposições

Artigo 45.º Duração da Mobilidade

1 – O período de mobilidade pode ter uma duração de uma a seis semanas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período referido no número anterior pode ter uma duração inferior a uma semana, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 46.º Relatório Final

1 – O Relatório Final a que se refere o artigo 36.º n.º 1 alínea d) do presente Regulamento, depois de assinado e entregue pelo docente no GRI da respectiva unidade orgânica/serviço, deve ser remetido ao GPI do IPL para que este o possa remeter à ANPROALV para os devidos efeitos.

Artigo 47.º Desistência

1 – Os não docentes seleccionados podem desistir de participar no Programa de Mobilidade podendo a mesma ocorrer durante o processo de candidatura ou durante a sua realização, contanto que seja comunicada ao serviço responsável pela mobilidade sua unidade orgânica/serviço e seja devidamente fundamentada.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a desistência não dispensa o não docente de ressarcir a instituição de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência, designadamente, os decorrentes de reservas de alojamento.



3 – A desistência durante a realização do período de mobilidade pode implicar a devolução pelo não docente da totalidade da bolsa que lhe foi atribuída.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º Matrícula

O estudante seleccionado no âmbito do Programa de Mobilidade tem de efectuar a matrícula na Secretaria da respectiva unidade orgânica do IPL.

Artigo 49.º Propinas

1 - Os estudantes abrangidos pela mobilidade têm de efectuar o pagamento de propinas na respectiva unidade orgânica do IPL.

2 - Os estudantes em mobilidade estão isentos do pagamento de propinas na instituição anfitriã.

Artigo 50.º Incumprimento

1 - O incumprimento das normas do Erasmus, assim como do presente Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, actividade docente ou formação ou a restituição, pelo estudante, docente ou não docente da bolsa eventualmente concedida.

2 - As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Erasmus de cada orgânica/serviço, após audição do estudante, docente e/ou não docente e após decisão da ANPROALV.

Artigo 51.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são submetidos à apreciação e decisão do Gestor do Programa junto dos Serviços da Presidência do IPL.



Artigo 52.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio do IPL na Internet.